



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 704 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.978.

"Modifica as Plantas Oficiais de Zoneamento Físico de Nova Odessa e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º - As Plantas Oficiais de Zoneamento Físico do Município de Nova Odessa, referidas no parágrafo único de art. 1º da Lei nº 551 de 06.10.75., passam a ser substituídas pelas Plantas aprovadas por esta lei.

ART. 2º - A classificação das zonas de uso constantes nas Plantas Oficiais aprovadas, passam a ter as seguintes denominações:

- "ZR" - Zona residencial;
- "ZRR" - Zona de expansão residencial;
- "ZM" - Zona mista;
- "ZRM" - Zona de expansão mista;
- "ZC" - Zona comercial;
- "ZRC" - Zona de expansão comercial;
- "FE" - Faixa especial de vias expressas;
- "DI" - Distritos Industriais;
- "ZTR" - Zona de turismo ou recreação;
- "AE" - Área de Estado, e,
- "AV" - Área verde.

PAR.ÚNICO - A delimitação e descrição das zonas de uso referidas neste artigo e constantes nas Plantas Oficiais que passam a integrar esta Lei, serão regulamentadas através de Decreto de Executivo, dentro de 90 (noventa) dias da data de vigência desta Lei.

ART. 3º - De § 3º de art. 7º da Lei nº 551 de 06.10.75., fica instituída a letra "d", com a seguinte redação:

"D") - nas lotes de esquina com mais de 12,5m. de frente; 4,0m. de alinhamento de todas as vias, sendo que em qualquer ponto das curvas que coincida os alinhamentos das vias, o menor recuo permitido será de 2,0m.

ART. 4º - O art. 15 e §§ da Lei nº 551 de 06.10.75., passam a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

-Lei nº 704/78 - Fls. 02-

"ART. 15)- Na zona de turismo ou recreação, nenhuma edificação poderá ser construída, reconstruída ou utilizada senão para os fins de zonas R1, R2, R4, R5, R6, C1 e C2."

"§ 1º)- O recuo permite nesta zona para construções, será de 6,00m. de alinhamento de todas as vias, sendo que em qualquer ponto da curva que concorda os alinhamentos das vias, o menor recuo permitido será de 2,00m."

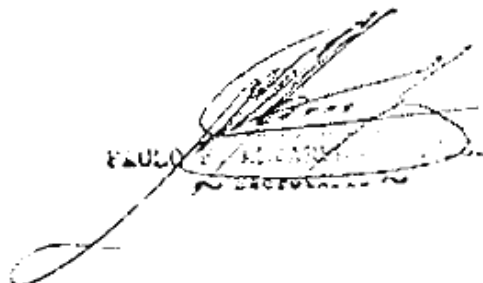
"§ 2º)- As edificações obedecerão o disposto nos §§ 2º e 4º de art. 7º desta Lei."

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 28 de Dezembro de 1.978.

  
MANOEL SAMUDIO  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local em 30 / 12 / 78

  
PAULO DE ALMEIDA  
Secretário Municipal